



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 10753/**MAP** – 5 Novembro 08

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
		Registo nº 7129	05-11-2008

**ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 164/X (4ª) DE 7 DE OUTUBRO DE 2008, DO SENHOR DEPUTADO MIGUEL TIAGO (PCP)  
- OBRAS DURANTE A NOITE NO METRO DOS OLIVAIS**

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 5361/2008/6347 de 4 de Novembro do Gabinete do Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

PełA Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

GABINETE DO MINISTRO DOS  
ASSUNTOS PARLAMENTARES  
ENTRADA N.º 7129  
DATA: 04/11/2008

*Gabinete do Ministro*

**Exma. Senhora  
Dra. Maria José Ribeiro  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Ministro dos Assuntos Parlamentares**

**Palácio de S. Bento (A.R.)  
1249-068 Lisboa**

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
Ofº 9878	7.10.2008	MAOTDR/5361/2008/6347 PROCº 48.30	04-11-2008

ASSUNTO: **RESPOSTA À PERGUNTA N.º 164/X/4ª – AC DE 7 DE OUTUBRO DE 2008 – DEPUTADO MIGUEL TIAGO (PCP)**

Em resposta à pergunta mencionada em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, de informar V. Exa. do seguinte:

De acordo com o Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo D.L. nº 9/2007, de 17 de Janeiro, esta matéria é enquadrada como actividade ruidosa temporária, cujas regras de exercício se encontram estabelecidas pelos artigos 14º e 15º do mencionado diploma.

O exercício desta actividade na proximidade de edifícios de habitação, em dias úteis entre as 20h00 e as 8h00 e durante os fins-de-semana e feriados, só é permitido caso a Câmara Municipal de Lisboa tenha emitido uma licença especial de ruído, a conceder em casos excepcionais e devidamente justificados.

A emissão desta licença por período superior a um mês condiciona a actividade ao cumprimento de valores-limite, dos quais apenas pode ser isentada por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do ambiente e transportes, desde que reconhecido o seu interesse público, o que não se verificou no caso em apreço.

A fiscalização desta matéria compete, de acordo com a alínea e) do artigo 26º, às autoridades policiais e polícia municipal, no âmbito das respectivas atribuições e competências.

Com os melhores cumprimentos,

**O Chefe do Gabinete**

*Luís Morbey*